



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

EDITAL Nº. 001-B DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, por intermédio da Diretoria de Extensão (DEXT) e em conformidade à política de Extensão do IFRS,

RESOLVE:

Tornar pública a abertura do Edital 2011 do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), destinado à comunidade do IFRS-Campus Porto Alegre, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DAS AÇÕES

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão do IFRS (PIBEX) é um programa de apoio às ações de extensão, caracterizadas como **programas** ou **projetos**, coordenados por servidores do Campus Porto Alegre. O PIBEX é constituído pela concessão de bolsas de extensão aos alunos dos cursos técnicos de nível médio ou aos alunos dos cursos superiores do IFRS.

§ 1º Entende-se por:

• **Programa** - o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente integrando ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

• **Projeto** - É uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ser vinculado ou não a um programa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:

- I. Despertar no corpo discente a vocação extensionista, incentivando talentos potenciais através da participação em ações de extensão;
- II. Proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador, visando à vivência de novas práticas formativas;
- III. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- IV. Desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo;
- V. Permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VI. Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VII. Possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;
- VIII. Viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- IX. Estimular o desenvolvimento de ações de extensão.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 3º As Bolsas de Extensão são divididas em duas modalidades:

- a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES): destinada exclusivamente aos alunos do nível superior do IFRS.
- b) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET): destinada exclusivamente aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFRS.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à aprovação e classificação das propostas pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE do Campus Porto Alegre.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES E SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 4º As propostas dos programas e projetos e a solicitação de bolsas de extensão para 2011 deverão ser formalizadas e cadastradas no **Edital PROEX/IFRS nº 01/2011 – Bolsas de Extensão 2011 (IFRS)**, através do registro no sistema informatizado Sigproj/SIEx, disponível no site <http://sigproj.mec.gov.br/>. Após a submissão, toda a documentação impressa deverá ser entregue e protocolada junto à Diretoria de Extensão do Campus Porto Alegre, dentro dos prazos estabelecidos neste edital. A não entrega da documentação impressa implicará na desclassificação da proposta.

Art. 5º Na formalização eletrônica da proposta deverão ser anexados no item 1.9 (Arquivos anexos) os planos de trabalho para cada bolsista solicitado. A falta de apresentação do plano de atividades dos bolsistas implicará na desclassificação da proposta.

Art. 6º Apenas servidores efetivos podem cadastrar propostas e solicitar bolsas de extensão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 7º O valor mensal da Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES) e da Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET) é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 8º O quantitativo de bolsas de extensão estarão condicionados aos recursos destinados obrigatoriamente para esta finalidade, reservados na matriz orçamentária do Campus Porto Alegre.

Art. 9º Compete à CGAE definir como fracionar o total de recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEES ou BEET) com base na oferta educativa do *campus* e nas propostas classificadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS, AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 10 A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação das propostas pela CGAE, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

Art. 11 A vigência da bolsa é de abril de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 12 A análise do mérito, emissão do parecer e classificação das propostas serão realizados pela CGAE, através de formulário específico que classificará considerando critérios que valorizem a sustentabilidade da ação e atendam às políticas nacional e institucional de extensão (**ANEXO 1**).

§ 1º Não serão aceitas propostas fora do prazo ou em desacordo com as exigências do edital.

Art. 13 A relação dos projetos aprovados será publicada na página na internet do Campus Porto Alegre.

Art. 14 A seleção dos bolsistas deverá ser realizada pelo coordenador da ação de extensão.

Art. 15 São requisitos para o discente candidato às bolsas de extensão:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando um curso técnico de nível médio ou superior em um dos *campi* do IFRS;
- II. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;
- III. Estar apto a dedicar 16 horas semanais à execução da ação de extensão, sob a orientação do coordenador da ação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 16 São deveres do bolsista:

- I. Zelar pela qualidade acadêmica da ação de extensão;
- II. Participar de todas as atividades programadas pelo orientador;
- III. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV. Apresentar ao coordenador da ação de extensão, após cumprida a metade da vigência da bolsa, um relatório parcial de atividades, em formulário específico;
- V. Apresentar, juntamente com o coordenador do programa/projeto, o relatório final, em formulário específico, à CGAE, que permita verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na proposta;
- VI. Divulgar os resultados finais da ação, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos, internos e/ou externos ao IFRS, juntamente com o seu coordenador;
- VII. Fazer referência à sua condição de bolsista BEES ou BEET do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos;
- VIII. Não reprovar em qualquer disciplina durante o período de vigência da bolsa, devendo inclusive apresentar à CGAE histórico escolar no final de cada período letivo.
- IX. Manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 17 O bolsista será desligado do programa/projeto de bolsa nos seguintes casos:

- I. Conclusão, trancamento de matrícula, desistência do curso;
- II. Reprovação após o seu ingresso na ação de extensão;
- III. Falta grave de acordo com as normas regimentais da instituição;
- IV. Não assiduidade às atividades propostas no programa/projeto.

§ 1º O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Diretoria de Extensão, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico.

§ 2º O pedido será implementado no mês subsequente, sendo vedada a retroatividade.

Art. 18 O acompanhamento da execução das propostas será realizada pela CGAE com base nos relatórios apresentados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 19 São atribuições do coordenador da ação:

- I. Submeter a proposta de ação para aprovação da CGAE do campus;
- II. Divulgar amplamente na comunidade acadêmica o processo de seleção de bolsistas;
- III. Coordenar a seleção dos bolsistas;
- IV. Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- V. Organizar os dados e informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;
- VI. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;
- VII. Controlar a frequência dos bolsistas, através de formulário específico, até o dia 20 de cada mês;
- VIII. Ajudar a elaborar o plano de trabalho do bolsista;
- IX. Solicitar à Diretoria de Extensão o desligamento de bolsistas mediante o Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão (**ANEXO 2**);
- X. Fazer referência a sua condição de coordenador de ação de extensão nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI. Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- XII. Cumprir as demais exigências relacionadas à ação desenvolvida, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Extensão do Campus Porto Alegre.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 20 Para implementação da bolsa, o aluno selecionado deverá entregar na Diretoria de Extensão, dentro dos prazos estabelecidos no presente edital, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão (**ANEXO 2**);
- II. Comprovante de matrícula;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

- III. Comprovante de frequência no ano letivo corrente, assinado pelo Coordenador(a) do Curso;
- IV. Histórico escolar;
- V. Cópia do CPF;
- VI. Número de agência e conta-corrente no Banco do Brasil;
- VII. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado pelo orientador e estudante (**ANEXO 3**). Em caso de estudante menor de 18 anos, deverá ser entregue o **ANEXO 4** devidamente preenchido e assinados pelo orientador, aluno e por pelo menos um dos genitores ou responsável legal.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 21 A implementação de bolsas PIBEX previstas no presente edital estarão condicionadas ao cumprimento das etapas e prazos estabelecidos a seguir:

- Divulgação do Edital: 17/02/2011.
- Prazo final para submissão *online* dos projetos: 16/03/2011.
- Prazo final para entrega da documentação impressa na Diretoria de Extensão: 18 horas do dia 17/03/2011.
- Divulgação do resultado: 23/03/2011.
- Prazo final para pedidos de reconsideração: 18 horas do dia 24/03/2011.
- Divulgação final do resultado: 25/03/2011.
- Período de indicação e cadastro do Bolsista através do Formulário de Indicação de Bolsista de Extensão (ANEXO 2): 25/03 a 30/03/2011.
- Data limite para entrega da documentação do bolsista na Diretoria de Extensão: 18 horas do dia 30 de março de 2011.

Parágrafo único. A decisão do resultado final após análise dos pedidos de reconsideração é irrevogável.

Art. 22 As propostas que não atenderem aos prazos estabelecidos no presente edital estarão automaticamente desclassificadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A CGAE do Campus Porto Alegre poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 24 O aproveitamento da participação em ações de extensão, para fins de estágio curricular, dependerá das disposições contidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 25 Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão do Campus Porto Alegre, até cinco dias úteis após a sua publicação, sendo a decisão final irreversível.

Art. 26 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFRS-Campus Porto Alegre, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 27 A Diretoria de Extensão e a Direção do IFRS Campus Porto Alegre reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Art. 28 Orientações e informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: dext@poa.ifrs.edu.br

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS

Diretor Geral (em exercício)
IFRS-Campus Porto Alegre
Portaria 27/2011